

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.^o, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *José Manuel Geraudes de Oliveira*.

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 751/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2005.* — De acordo com os artigos 65.^o e 66.^o da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.^o e 14.^o dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal,

como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, *José Manuel Constantino*, e a Federação Portuguesa de Canoagem, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, *Mário Marques dos Santos*, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.^a é do montante de € 237 000, sendo:

- O montante de € 185 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- O montante de € 52 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I a este contrato, cujo custo de referência é de € 65 000, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 17 000 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 28 000 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;
- A quantia de € 7 000 destinada a participar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	15 450
Março	15 450
Abril	15 450
Maior	15 450
Junho	15 450
Julho	15 450
Agosto	15 450
Setembro	15 450
Outubro	15 450
Novembro	15 450
Dezembro	15 050

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 26 000 e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 26 000, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;

- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no plano oficial de contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- e) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do Programa de Apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos Programas de Actividades apresentados, não lhes podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.^o, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.^a**Obrigação do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o

caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Mário Marques dos Santos*.

ANEXO I

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo — uma viatura de passageiros.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo — embarcações de competição.

Equipamento administrativo

Identificação do equipamento administrativo:

Fax;
Impressora multifunções;
Máquina fotocopadora;
Monitor;
Projector vídeo;
Computador.

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 752/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2005.* — De acordo com os artigos 65.^o e 66.^o da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.^o e 14.^o dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, José Ferreira Curado, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades regulares, enquadramento técnico e apetrechamento que a Confederação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.